

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

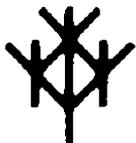
# Relatório Trabalhista

Nº 070

01/09/2008

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2008
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2008
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2008
- FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - CRONOGRAMA



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2008

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de setembro/2008, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
SET/08	0,00000000	0,00	00
AGO/08	0,00000000	1,00	04
JUL/08	0,00000000	2,00	07
JUN/08	0,00000000	3,02	10
MAI/08	0,00000000	4,09	10
ABR/08	0,00000000	5,05	10
MAR/08	0,00000000	5,93	10
FEV/08	0,00000000	6,83	10
JAN/08	0,00000000	7,67	10
DEZ/07	0,00000000	8,47	10
NOV/07	0,00000000	9,40	10
OUT/07	0,00000000	10,24	10
SET/07	0,00000000	11,08	10

AGO/07	0,00000000	12,01	10
JUL/07	0,00000000	13,01	10
JUN/07	0,00000000	14,01	10
MAI/07	0,00000000	15,01	10
ABR/07	0,00000000	16,01	10
MAR/07	0,00000000	17,04	10
FEV/07	0,00000000	18,04	10
JAN/07	0,00000000	19,09	10
DEZ/06	0,00000000	20,09	10
NOV/06	0,00000000	21,17	10
OUT/06	0,00000000	22,17	10
SET/06	0,00000000	23,19	10
AGO/06	0,00000000	24,28	10
JUL/06	0,00000000	25,34	10
JUN/06	0,00000000	26,60	10
MAI/06	0,00000000	27,77	10
ABR/06	0,00000000	28,95	10
MAR/06	0,00000000	30,23	10
FEV/06	0,00000000	31,31	10
JAN/06	0,00000000	32,73	10
DEZ/05	0,00000000	33,88	10
NOV/05	0,00000000	35,31	10
OUT/05	0,00000000	36,78	10
SET/05	0,00000000	38,16	10
AGO/05	0,00000000	39,57	10
JUL/05	0,00000000	41,07	10
JUN/05	0,00000000	42,73	10
MAI/05	0,00000000	44,24	10
ABR/05	0,00000000	45,83	10
MAR/05	0,00000000	47,33	10
FEV/05	0,00000000	48,74	10
JAN/05	0,00000000	50,27	10
DEZ/04	0,00000000	51,49	10
NOV/04	0,00000000	52,87	10
OUT/04	0,00000000	54,35	10
SET/04	0,00000000	55,60	10
AGO/04	0,00000000	56,81	10
JUL/04	0,00000000	58,06	10
JUN/04	0,00000000	59,35	10
MAI/04	0,00000000	60,64	10
ABR/04	0,00000000	61,87	10
MAR/04	0,00000000	63,10	10
FEV/04	0,00000000	64,28	10
JAN/04	0,00000000	65,66	10
DEZ/03	0,00000000	66,74	10
NOV/03	0,00000000	68,01	10
OUT/03	0,00000000	69,38	10
SET/03	0,00000000	70,72	10
AGO/03	0,00000000	72,36	10
JUL/03	0,00000000	74,04	10
JUN/03	0,00000000	75,81	10
MAI/03	0,00000000	77,89	10
ABR/03	0,00000000	79,75	10
MAR/03	0,00000000	81,72	10
FEV/03	0,00000000	83,59	10
JAN/03	0,00000000	85,37	10
DEZ/02	0,00000000	87,20	10
NOV/02	0,00000000	89,17	10
OUT/02	0,00000000	90,91	10
SET/02	0,00000000	92,45	10
AGO/02	0,00000000	94,10	10
JUL/02	0,00000000	95,48	10
JUN/02	0,00000000	96,92	10
MAI/02	0,00000000	98,46	10
ABR/02	0,00000000	99,79	10
MAR/02	0,00000000	101,20	10
FEV/02	0,00000000	102,68	10
JAN/02	0,00000000	104,05	10
DEZ/01	0,00000000	105,30	10

NOV/01	0,00000000	106,83	10
OUT/01	0,00000000	108,22	10
SET/01	0,00000000	109,61	10
AGO/01	0,00000000	111,14	10
JUL/01	0,00000000	112,46	10
JUN/01	0,00000000	114,06	10
MAI/01	0,00000000	115,56	10
ABR/01	0,00000000	116,83	10
MAR/01	0,00000000	118,17	10
FEV/01	0,00000000	119,36	10
JAN/01	0,00000000	120,62	10
DEZ/00	0,00000000	121,64	10
NOV/00	0,00000000	122,91	10
OUT/00	0,00000000	124,11	10
SET/00	0,00000000	125,33	10
AGO/00	0,00000000	126,62	10
JUL/00	0,00000000	127,84	10
JUN/00	0,00000000	129,25	10
MAI/00	0,00000000	130,56	10
ABR/00	0,00000000	131,95	10
MAR/00	0,00000000	133,44	10
FEV/00	0,00000000	134,74	10
JAN/00	0,00000000	136,19	10
DEZ/99	0,00000000	137,64	10
NOV/99	0,00000000	139,10	10
OUT/99	0,00000000	140,70	10
SET/99	0,00000000	142,09	10
AGO/99	0,00000000	143,47	10
JUL/99	0,00000000	144,96	10
JUN/99	0,00000000	146,53	10
MAI/99	0,00000000	148,19	10
ABR/99	0,00000000	149,86	10
MAR/99	0,00000000	151,88	10
FEV/99	0,00000000	154,23	10
JAN/99	0,00000000	157,56	10
DEZ/98	0,00000000	159,94	10
NOV/98	0,00000000	162,12	10
OUT/98	0,00000000	164,52	10
SET/98	0,00000000	167,15	10
AGO/98	0,00000000	170,09	10
JUL/98	0,00000000	172,58	10
JUN/98	0,00000000	174,06	10
MAI/98	0,00000000	175,76	10
ABR/98	0,00000000	177,36	10
MAR/98	0,00000000	178,99	10
FEV/98	0,00000000	180,70	10
JAN/98	0,00000000	182,90	10
DEZ/97	0,00000000	185,03	10
NOV/97	0,00000000	187,70	10
OUT/97	0,00000000	190,67	10
SET/97	0,00000000	193,71	10
AGO/97	0,00000000	195,38	10
JUL/97	0,00000000	196,97	10
JUN/97	0,00000000	198,56	10
MAI/97	0,00000000	200,16	10
ABR/97	0,00000000	201,77	10
MAR/97	0,00000000	203,35	10
FEV/97	0,00000000	205,01	10
JAN/97	0,00000000	206,65	10
DEZ/96	0,00000000	208,32	10
NOV/96	0,00000000	210,05	10
OUT/96	0,00000000	211,85	10
SET/96	0,00000000	213,65	10
AGO/96	0,00000000	215,51	10
JUL/96	0,00000000	217,41	10
JUN/96	0,00000000	219,38	10
MAI/96	0,00000000	221,31	10
ABR/96	0,00000000	223,29	10
MAR/96	0,00000000	225,30	10

FEV/96	0,00000000	227,37	10
JAN/96	0,00000000	229,59	10
DEZ/95	0,00000000	231,94	10
NOV/95	0,00000000	234,52	10
OUT/95	0,00000000	237,30	10
SET/95	0,00000000	240,18	10
AGO/95	0,00000000	243,27	10
JUL/95	0,00000000	246,59	10
JUN/95	0,00000000	250,43	10
MAI/95	0,00000000	254,45	10
ABR/95	0,00000000	258,49	10
MAR/95	0,00000000	262,74	10
FEV/95	0,00000000	267,00	10
JAN/95	0,00000000	269,60	10
DEZ/94	1,47775972	233,05	10
NOV/94	1,51103052	234,05	10
OUT/94	1,55569384	235,05	10
SET/94	1,58528852	236,05	10
AGO/94	1,61108426	237,05	10
JUL/94	1,69176112	238,05	10
JUN/94	0,00064727	239,05	10
MAI/94	0,00093628	240,05	10
ABR/94	0,00135020	241,05	10
MAR/94	0,00190716	242,05	10
FEV/94	0,00273928	243,05	10
JAN/94	0,00382673	244,05	10
DEZ/93	0,00532566	245,05	10
NOV/93	0,00727961	246,05	10
OUT/93	0,00974754	247,05	10
SET/93	0,01317523	248,05	10
AGO/93	0,01770538	249,05	10
JUL/93	0,0002337	250,05	10
JUN/93	0,00003053	251,05	10
MAI/93	0,00003980	252,05	10
ABR/93	0,00005126	253,05	10
MAR/93	0,00006528	254,05	10
FEV/93	0,00008223	255,05	10
JAN/93	0,00010420	256,05	10
DEZ/92	0,00013491	257,05	10
NOV/92	0,00016660	258,05	10
OUT/92	0,00020608	259,05	10
SET/92	0,00025859	260,05	10
AGO/92	0,00031892	261,05	10
JUL/92	0,00039271	262,05	10
JUN/92	0,00047522	263,05	10
MAI/92	0,00058581	264,05	10
ABR/92	0,00072318	265,05	10
MAR/92	0,00086658	266,05	10
FEV/92	0,00105748	267,05	10
JAN/92	0,00133349	268,05	10
DEZ/91	0,00167487	269,05	10
NOV/91	0,00167487	290,24	40
OUT/91	0,00167487	329,19	40
SET/91	0,00167487	364,40	40
AGO/91	0,00167487	395,77	40
JUL/91	0,00167487	424,13	10
JUN/91	0,00167487	451,05	10
MAI/91	0,00167487	478,47	10
ABR/91	0,00167487	506,89	10
MAR/91	0,00167487	536,41	10
FEV/91	0,00167487	566,44	10
JAN/91	0,00167487	598,61	10
DEZ/90	0,00201337	604,57	10
NOV/90	0,00240361	605,57	10
OUT/90	0,00280374	606,57	10
SET/90	0,00318812	607,57	10
AGO/90	0,00359780	608,57	10
JUL/90	0,00397833	609,57	10
JUN/90	0,00440760	610,57	10

MAI/90	0,00483117	611,57	10
ABR/90	0,00509111	612,57	10
MAR/90	0,00509111	613,57	10
FEV/90	0,00635213	614,57	10
JAN/90	0,01084363	615,57	10
DEZ/89	0,01797005	616,57	10
NOV/89	0,02726627	617,57	10
OUT/89	0,03951094	618,57	10
SET/89	0,05466369	619,57	10
AGO/89	0,07877165	620,57	50
JUL/89	0,10187871	621,57	50
JUN/89	0,13118799	622,57	50
MAI/89	0,16376126	623,57	50
ABR/89	0,18004271	624,57	50
MAR/89	0,19318896	625,57	50
FEV/89	0,20498241	626,57	50
JAN/89	0,21232724	627,57	50
DEZ/88	0,00021233	628,57	50
NOV/88	0,00021233	629,57	50
OUT/88	0,00027359	630,57	50
SET/88	0,00034723	631,57	50
AGO/88	0,00044182	632,57	50
JUL/88	0,00054787	633,57	50
JUN/88	0,00066103	634,57	50
MAI/88	0,00081990	635,57	50
ABR/88	0,00098002	636,57	50
MAR/88	0,00115424	637,57	50
FEV/88	0,00137677	638,57	50
JAN/88	0,00159719	639,57	50
DEZ/87	0,00188403	640,57	50
NOV/87	0,00219509	641,57	50
OUT/87	0,00250546	642,57	50
SET/87	0,00282715	643,57	50
AGO/87	0,00308669	644,57	50
JUL/87	0,00326203	645,57	50
JUN/87	0,00346950	646,57	50
MAI/87	0,00357530	647,57	50
ABR/87	0,00421959	648,57	50
MAR/87	0,00520873	649,57	50
FEV/87	0,00630045	650,57	50
JAN/87	0,00721490	651,57	50
DEZ/86	0,00863059	652,57	50
NOV/86	0,01008153	653,57	50
OUT/86	0,01081460	654,57	50
SET/86	0,01117046	655,57	50
AGO/86	0,01138196	656,57	50
JUL/86	0,01157811	657,57	50
JUN/86	0,01177263	658,57	50
MAI/86	0,01191284	659,57	50
ABR/86	0,01206421	660,57	50
MAR/86	0,01223316	661,57	50
FEV/86	0,00001233	662,57	50

SELIC 08/2008 = 1,02%

(\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-

de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

#### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 607,57%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 607,57% = R\$ 8.244,66

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.244,66 + 135,70 = R\$ 9.737,35**

#### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 241,05%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 241,05% = R\$ 18.340,43

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 18.340,43 + 760,86 = R\$ 26.709,85**

#### **C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 237,05%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 237,05% = R\$ 3.657,49

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.657,49 + 154,29 = R\$ 5.354,70**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2008

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de setembro/2008, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/08	-	0,00	0,33/dia*
agosto/08	-	1,00	0,33/dia*
julho/08	-	2,02	0,33/dia*
junho/08	-	3,09	0,33/dia*
maio/08	-	4,05	20
abril/08	-	4,93	20
março/08	-	5,83	20
fevereiro/08	-	6,67	20
janeiro/08	-	7,47	20
dezembro/07	-	8,40	20
novembro/07	-	9,24	20
outubro/07	-	10,08	20
setembro/07	-	11,01	20
agosto/07	-	11,81	20
julho/07	-	12,80	20
junho/07	-	13,77	20
maio/07	-	14,68	20
abril/07	-	15,71	20
março/07	-	16,65	20
fevereiro/07	-	17,70	20
janeiro/07	-	18,57	20
dezembro/06	-	19,65	20
novembro/06	-	20,64	20
outubro/06	-	21,66	20
setembro/06	-	22,75	20
agosto/06	-	23,81	20
julho/06	-	25,07	20
junho/06	-	26,24	20
maio/06	-	27,42	20
abril/06	-	28,70	20
março/06	-	29,78	20
fevereiro/06	-	31,20	20
janeiro/06	-	32,35	20
dezembro/05	-	33,78	20
novembro/05	-	35,25	20
outubro/05	-	36,63	20

setembro/05	-	38,04	20
agosto/05	-	39,54	20
julho/05	-	41,20	20
junho/05	-	42,71	20
maio/05	-	44,30	20
abril/05	-	45,80	20
março/05	-	47,21	20
fevereiro/05	-	48,74	20
janeiro/05	-	49,96	20
dezembro/04	-	51,34	20
novembro/04	-	52,82	20
outubro/04	-	54,07	20
setembro/04	-	55,28	20
agosto/04	-	56,53	20
julho/04	-	57,82	20
junho/04	-	59,11	20
maio/04	-	60,34	20
abril/04	-	61,57	20
março/04	-	62,75	20
fevereiro/04	-	64,13	20
janeiro/04	-	65,21	20
dezembro/03	-	66,48	20
novembro/03	-	67,85	20
outubro/03	-	69,19	20
setembro/03	-	70,83	20
agosto/03	-	72,51	20
julho/03	-	74,28	20
junho/03	-	76,36	20
maio/03	-	78,22	20
abril/03	-	80,19	20
março/03	-	82,06	20
fevereiro/03	-	83,84	20
janeiro/03	-	85,67	20
dezembro/02	-	87,64	20
novembro/02	-	89,38	20
outubro/02	-	90,92	20
setembro/02	-	92,57	20
agosto/02	-	93,95	20
julho/02	-	95,39	20
junho/02	-	96,93	20
maio/02	-	98,26	20
abril/02	-	99,67	20
março/02	-	101,15	20
fevereiro/02	-	102,52	20
janeiro/02	-	103,77	20
dezembro/01	-	105,30	20
novembro/01	-	106,69	20
outubro/01	-	108,08	20
setembro/01	-	109,61	20
agosto/01	-	110,93	20
julho/01	-	112,53	20
junho/01	-	114,03	20
maio/01	-	115,30	20
abril/01	-	116,64	20
março/01	-	117,83	20
fevereiro/01	-	119,09	20
janeiro/01	-	120,11	20
dezembro/00	-	121,38	20
novembro/00	-	122,58	20
outubro/00	-	123,80	20
setembro/00	-	125,09	20
agosto/00	-	126,31	20
julho/00	-	127,72	20

junho/00	-	129,03	20
maio/00	-	130,42	20
abril/00	-	131,91	20
março/00	-	133,21	20
fevereiro/00	-	134,66	20
janeiro/00	-	136,11	20
dezembro/99	-	137,57	20
novembro/99	-	139,17	20
outubro/99	-	140,56	20
setembro/99	-	141,94	20
agosto/99	-	143,43	20
julho/99	-	145,00	20
junho/99	-	146,66	20
maio/99	-	148,33	20
abril/99	-	150,35	20
março/99	-	152,70	20
fevereiro/99	-	156,03	20
janeiro/99	-	158,41	20
dezembro/98	-	160,59	20
novembro/98	-	162,99	20
outubro/98	-	165,62	20
setembro/98	-	168,56	20
agosto/98	-	171,05	20
julho/98	-	172,53	20
junho/98	-	174,23	20
maio/98	-	175,83	20
abril/98	-	177,46	20
março/98	-	179,17	20
fevereiro/98	-	181,37	20
janeiro/98	-	183,50	20
dezembro/97	-	186,17	20
novembro/97	-	189,14	20
outubro/97	-	192,18	20
setembro/97	-	193,85	20
agosto/97	-	195,44	20
julho/97	-	197,03	20
junho/97	-	198,63	20
maio/97	-	200,24	20
abril/97	-	201,82	20
março/97	-	203,48	20
fevereiro/97	-	205,12	20
janeiro/97	-	206,79	20
dezembro/96	-	208,52	20
novembro/96	-	210,32	20
outubro/96	-	212,12	20
setembro/96	-	213,98	20
agosto/96	-	215,88	20
julho/96	-	217,85	20
junho/96	-	219,78	20
maio/96	-	221,76	20
abril/96	-	223,77	20
março/96	-	225,84	20
fevereiro/96	-	228,06	20
janeiro/96	-	230,41	20
dezembro/95	-	232,99	20
novembro/95	-	235,77	20
outubro/95	-	238,65	20
setembro/95	-	241,74	20
agosto/95	-	245,06	20
julho/95	-	248,90	20
junho/95	-	252,92	20
maio/95	-	256,96	20
abril/95	-	261,21	20

março/95	-	265,47	20
fevereiro/95	-	268,07	20
janeiro/95	-	271,70	20

SELIC 08/2008 = 1,02%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48

57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/09/2008
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/09/2008

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/09/2008) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 241,74%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 241,74\% = R\$ 3.384,36$$

- **multa:**

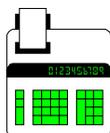
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.384,36 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.064,36}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - SETEMBRO/2008

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA setembro/2008	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,008946	0,000000	1,00000000
02	0,008946	0,008946	1,00008946
03	0,008946	0,017893	1,00017893
04	0,008946	0,026841	1,00026841
05	0,008946	0,035789	1,00035789
06	-	0,044739	1,00044739
07	-	0,044739	1,00044739
08	0,008946	0,044739	1,00044739
09	0,008946	0,053689	1,00053689
10	0,008946	0,062640	1,00062640
11	0,008946	0,071592	1,00071592
12	0,008946	0,080544	1,00080544
13	-	0,089497	1,00089497
14	-	0,089497	1,00089497
15	0,008946	0,089497	1,00089497
16	0,008946	0,098452	1,00098452
17	0,008946	0,107406	1,00107406
18	0,008946	0,116362	1,00116362
19	0,008946	0,125319	1,00125319
20	-	0,134276	1,00134276
21	-	0,134276	1,00134276
22	0,008946	0,134276	1,00134276
23	0,008946	0,143234	1,00143234
24	0,008946	0,152193	1,00152193
25	0,008946	0,161153	1,00161153
26	0,008946	0,170114	1,00170114
27	-	0,179075	1,00179075
28	-	0,179075	1,00179075
29	0,008946	0,179075	1,00179075

30	0,008946	0,188037	1,00188037
01/10/08	-	0,197000	1,00197000

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/set/2008 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/set/2008:

R\$ 13.648,00 x 1,00143234 = R\$ 13.667,55

Juros pro rata 0,733333% = R\$ 100,23

Total em 23/set/2008 = R\$ 13.767,78

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



## FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO CRONOGRAMA

O FAP consiste num multiplicador variável aplicado sobre as alíquotas de 1, 2 ou 3% (riscos de acidentes do trabalho: leve; médio; ou grave), que poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho individual da empresa em relação à sua atividade econômica, aferido pelo FAP, que é composto pelos índices de frequência, gravidade e custo.

### Divulgação no site

O § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07, determinou que o rol das ocorrências relativas ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, que serão consideradas por empresa para o cálculo do respectivo FAP, seja disponibilizado na Internet até 31 de maio de 2007, sendo anunciada pela Portaria nº 232, de 31/05/07, DOU de 01/06/07. O Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07, prorrogou esta data para o dia até 30 de novembro de 2007. Relativamente ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2007, o rol das ocorrências deverá ser publicado a partir de 01/09/2008 (art. 202-A, §§ 5º e 7º, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99 - RPS/99).

Para acessar, entre no site <http://www.previdencia.gov.br> (Fator Acidentário de Prevenção - FAP), informando o CNPJ e a respectiva senha de acesso, fornecido pela Previdência Social. Caso não conste dados, indica que não houve ocorrências consideradas para o respectivo CNPJ.

### Impugnação

No prazo de 30 dias, contados da publicação, a empresa poderá impugnar junto ao INSS (em qualquer Agência da Previdência Social - APS), a inclusão de benefício decorrente de indevida vinculação. A empresa poderá aditar a impugnação já efetuada, consignando essa opção no novo requerimento, informando o número do protocolo do pedido anterior e apresentando o aditamento na mesma APS em que a impugnação foi protocolada (Portaria nº 269, de 02/07/07, DOU de 05/07/07 / § 3º do Art. 4º, do Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).

### Efeito tributário

De acordo com o § 6º do art. 202-A, do RPS/99, o FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação.

O art. 5º, III, do Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07, havia previsto a referida divulgação para setembro de 2007. O Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07, prorrogou para setembro de 2008. Portanto, o efeito tributário ocorrerá somente a partir de janeiro/2009.

## GFIP

A empresa informará mensalmente na GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento.

## Cronograma

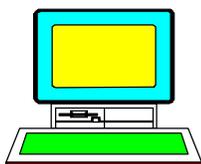
A sua implementação, a partir do ano de 2007, obedece o seguinte cronograma:

01/06/2007	30/11/2007	29/12/2007	01/01/2008	01/09/2008	01/01/2009
A partir desta data, observar a nova tabela de enquadramento da taxa de acidente de trabalho (anexo V do RPS/99), de acordo com a nova classificação do CNAE.	Publicação do rol das ocorrências relativas ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006, que serão consideradas por empresa para o cálculo do respectivo FAP (Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07).	Último dia para protocolar a impugnação junto ao INSS (em qualquer Agência da Previdência Social - APS), a inclusão de benefício decorrente de indevida vinculação (§ 3º do Art. 4º, do Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).	A partir desta data, observar as tabelas 01 e 02, do Anexo 2, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, alterada pela Instrução Normativa nº 785, de 19/11/07.	A partir desta data, será divulgado o Fator Acidentário de Prevenção - FAP no site Previdência Social (Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07).	A partir desta data, aplicar o FAP (divulgado em 09/2008) sobre a taxa de acidente de trabalho (vigência desde 06/2007) (Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07).

## Notas:

- De acordo com o art. 10, da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02, a alíquota de contribuição de 1, 2 ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até 50%, ou aumentada, em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.
- A Resolução nº 1.236, de 28/04/04, DOU de 10/05/04, do Conselho Nacional de Previdência Social, aprovou a proposta metodológica, que trata sobre a flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
- A Medida Provisória nº 316, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, alterou as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumentou o valor dos benefícios da previdência social. Em síntese, entre outras alterações relativas ao benefício previdenciário, a alíquota de contribuição de 1, 2 ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial será aplicada à um único grau de risco para todos os estabelecimentos da empresa. Aguarda-se a regulamentação pelo Executivo.
- O Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07, alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplinou a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, alterou a taxa de acidente de trabalho (SAT ou RAT) a partir de junho/2007, e criou o sistema de redução de alíquotas aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP (vigência a partir de setembro/2007), que é composto com os índices de frequência, gravidade e custo.
- A Portaria nº 232, de 31/05/07, DOU de 01/06/07, do Ministério da Previdência Social, disponibilizou no site da previdência social, o rol das ocorrências que serão consideradas, por empresa, para o cálculo do respectivo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, relativo as ocorrências no período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006. Para acessar os dados é necessário a indicação do CNPJ, da empresa e a respectiva senha de acesso aos dados e serviços da Previdência Social. A empresa tem o prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para impugnar junto ao INSS, a inclusão de eventos que tenham sido relacionados, demonstrando as eventuais impertinências em relação à metodologia aprovada pelo CNPS. O FAP consiste num multiplicador variável aplicado nas alíquotas de 1, 2 ou 3% (riscos de acidentes do trabalho: leve; médio; ou grave), que serão reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo FAP. O FAP tem efeitos tributários a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao de sua divulgação.

- A Portaria nº 269, de 02/07/07, DOU de 05/07/07, do Ministério da Previdência Social, prorrogou até 01/08/07 (4ª feira), o prazo para impugnar junto ao INSS, o rol das ocorrências que serão consideradas para o cálculo do FAP (por empresa), cujo o resultado será divulgado no mês de setembro/2007, com efeitos tributários a partir de 01/01/08.
- O Decreto nº 6.257, de 19/11/07, DOU de 20/11/07, deu nova redação aos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplinou a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico. Em síntese, a Previdência Social prorrogou o prazo, até 30 de novembro de 2007, em que ficará disponibilizado na Internet, o rol das ocorrências relativas ao período de 1º de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2006 que serão consideradas, por empresa, para o cálculo do FAP. O prazo para impugnação junto ao INSS, decorrente de indevida vinculação, é de 30 dias contados da publicação.
- A Instrução Normativa nº 785, de 19/11/07, DOU de 23/11/07, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005. Em destaque, observar as novas tabelas de códigos FPAS e RAT (taxa de acidente do trabalho), que tem a sua vigência a partir de janeiro de 2008.
- A Portaria nº 457, de 22/11/07, DOU de 23/11/07, do Ministério da Previdência Social, disponibilizou o Número de Identificação do Trabalhador - NIT relativo ao benefício considerado no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, por empresa, no período de 01/05/04 a 31/12/06, bem como o respectivo Agrupamento da Classificação Internacional de Doenças - CID da entidade mórbida incapacitante. Os dados e demais informações encontram-se disponibilizados na internet na seguinte URL <http://www.mps.gov.br> (clique no ícone Fator Acidentário de Prevenção - FAP). A empresa poderá, no prazo de 30 dias a partir de 30 de novembro de 2007, impugnar junto ao INSS a indevida vinculação de benefício ao NIT, ao Agrupamento - CID e à empresa, no que couber. As impugnações deverão ser apresentadas em qualquer Agência da Previdência Social, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no site.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"